



Número: **0014018-76.2018.8.13.0351**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Janaúba**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 16.000.000,00**

Processo referência: **0014018-76.2018.8.13.0351**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CERAMICA GORUTUBA LTDA (AUTOR)	
	DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
WELLINGTON JHONY PEREIRA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENILSON DE JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA BETANIA DE JESUS MENEZES (ADVOGADO)
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANIA APARECIDA SOUSA (ADVOGADO) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA (ADVOGADO)
MAURO SERGIO CARDOSO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO GORUTUBA LTDA - SICOOB CREDIVAG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA BARROS DINIZ (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRO FERNANDES BRAGA (ADVOGADO) JULIANA MESQUITA DA SILVA (ADVOGADO) BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) THIAGO MARQUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
BRUNO CARVALHO DOS REIS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDILENE PEREIRA DE SOUZA E MOREIRA (ADVOGADO)
Falma Mendes dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Fábio Antônio dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Henrique Marques da Silva Junior (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Claudney Vasconcelos Marques (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10336616377	31/10/2024 14:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Janaúba / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Janaúba

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 160, Centro, Janaúba - MG - CEP: 39442-018

PROCESSO Nº: 0014018-76.2018.8.13.0351

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

Erro de intepretao na linha: '

#{processoTrfHome.tipoNomeAutorProcesso}

#{processoTrfHome.tipoNomeReuProcesso}

': java.lang.IndexOutOfBoundsException: Index: 0, Size: 0

### DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme IDs. 10278560001 a 10278605822, foram juntados aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 02/08/2024, e documentos, em que foi aprovado o Aditivo apresentado pela Recuperanda, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/05.

No ID. 10282045448, o Banco do Nordeste do Brasil manifestou sua discordância quanto à forma de apuração dos créditos pela AJ quando da realização da Assembleia Geral de Credores, aduzindo que os valores não refletiam os créditos constantes da 2ª relação de credores.

No ID. 10334802399, manifestação da Administradora Judicial, esclarecendo que, conforme informado durante a Assembleia Geral de Credores, os créditos foram apurados com base na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei de Recuperação e Falências, considerando ainda as sentenças proferidas nas ações de habilitação e impugnação de crédito e deduzidos os pagamentos realizados até a data da Assembleia Geral de Credores.



Em análise dos autos, sobretudo da Ata da Assembleia Geral de Credores (ID. 10278560001) e demais documentos apresentados pela Administradora Judicial, verifica-se que o Aditivo aprovado abrange exclusivamente as classes II e III, com aprovação unânime de 100% dos votos: R\$ 8.856.961,48 para a Classe II (representada por 2 credores) e R\$ 376.973,08 para a Classe III (representada por 1 credor).

E, nos termos do art. 45 da LRF, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, as classes II e III deverão aprovar a proposta por quem representa mais da metade do valor total dos créditos presentes em Assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

Em relação à insurgência do Banco do Nordeste do Brasil quanto à apuração dos créditos, ressalta-se o disposto no art. 39 da Lei nº 11.101/05:

*“terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.”*

Assim, considerando que foram considerados pela AJ os créditos arrolados na relação de credores referente ao art. 7º, §2º, da LREF, bem como as sentenças proferidas nas ações de habilitações e impugnações de crédito, com a dedução dos valores já quitados pela Recuperanda, verifica-se que não houve irregularidades na apuração dos créditos submetidos à Assembleia Geral de Credores.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de ID. 10278605820, em todos os seus termos, conforme aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 02 de agosto de 2024, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Quanto aos pagamentos, verifica-se que a Recuperanda acostou comprovantes de pagamento já realizados conforme o Aditivo aprovado no dia 02/08/2024, IDs. 10294689671 e 10300141555.

Nos IDs. 10334335311/10334340245 e 10334346075/10334332811, a Administradora Judicial apresentou os 23º e 24º Comentários sobre o cumprimento do PRJ.

**Intime-se** a Recuperanda para manifestação.



**Proceda** a Secretaria à exclusão do cadastro da Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, conforme requerido no ID 10272755770, bem como à substituição da Dra. Brunna Melazzo Fernandes da Silva, OAB/MG 127.218 pelo Dr. Norival Lima Paniago, OAB/MG 57.986, para o credor Banco Bradesco S/A, e **certifique** se houve manifestação ou decurso do prazo do credor Credigerais/Crediparmor.

Intimem-se. Cumpra-se.

Janaúba, data da assinatura eletrônica.

Gicélia Milene Santos

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Janaúba

